



Município de Presidente Vargas - MA

DIÁRIO OFICIAL

p r a i i r i P N N a N M a o i a



PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 253, PRESIDENTE VARGAS - MA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: PÁG 02/03

Art. 8º Revogadas as disposições em contrárias.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS,
aos 12 de julho de 2021**

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 18/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público e, com base a Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei do Estatuto do Servidor Público e Lei da Estrutura Administrativa Municipal;

CONSIDERANDO as constantes viagens realizadas por agentes públicos, que não podem desembolsar valores para arcar com despesas de deslocamentos por interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor, seja efetivo, comissionado ou contratado, que, para o desempenho das atribuições do seu cargo em favor do Município de Presidente Vargas, necessitar se deslocar para outro Município, com pernoite, será concedida diária, com a finalidade específica de custear as despesas provenientes de alimentação, transporte local e hospedagem do servidor, conforme estabelece a lei e o presente regulamento.

Art. 2º As diárias de que trata este decreto destinam-se a indenizar o servidor e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias já fixadas na Lei da Estrutura Administrativa e repetidas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

§ 1º Aos servidores efetivos, independente do cargo, aplica-se o valor de diária fixado para "ASSESSORES", na Lei da Estrutura Administrativa e repetidas no Quadro Anexo I – Valores das Diárias.

§ 2º Será pago valor de meia diária sempre que o servidor retornar à cidade de origem após o horário das 13h do dia seguinte ao recebimento da última diária.

§ 3º O valor da diária será reduzido pela metade sempre que a Administração custear de forma direta o gasto relativo ao deslocamento (ida e volta) e hospedagem, o que não exime o servidor do dever de prestar contas da viagem, nos moldes do Anexo III.

Art. 3º A concessão das diárias será feita mediante a edição de Portaria, após solicitação do servidor ou chefe imediato (nos moldes do Anexo II), a ser editada pelas seguintes autoridades, em data anterior ao início do deslocamento:

I – deslocamentos de servidores em geral e Secretários Adjuntos: Portaria editada pelo Secretário(a) da respectiva pasta;

II – deslocamento de Secretários (as) Municipais, Vice Prefeito (a) e Prefeito (a): Portaria editada pelo Secretário de Administração;

III – deslocamento do Secretário (a) de Administração: Portaria editada pelo Secretário Chefe de Gabinete.

§ 1º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo deverá conter o nome do servidor, o respectivo cargo, função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provável do afastamento e as importâncias totais a serem pagas.

§ 2º O pagamento de diárias poderá ser realizado antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pelas autoridades competentes, nos termos do art. 3º, caput, após despacho positivo do Setor de Recursos Humanos à Secretária de Administração e Finanças, que providenciará o trâmite necessário.



<http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario>

aç ãÉ íç á Çç Cá aí ãÉ íÉ ç çãÉ jm
ç J O OMMJO ÇÉ OQLMULOMMNI É á íáí á
f ê É íê íê ÇÉ ` É m á è á Éãê J
f mJ ê á



Município de Presidente Vargas - MA

DIÁRIO OFICIAL

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 311 DE 10 DE ABRIL DE 2017



PODER EXECUTIVO

ANO V, Nº 253, PRESIDENTE VARGAS - MA, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: PÁG 03/03

§ 3º Haverá devolução de valores, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando a viagem não for realizada, ou for por período menor do que o previsto. A não devolução acarreta infração funcional, a ser apurada mediante procedimento cabível.

§ 4º A portaria de concessão de diárias deverá ser arquivada juntamente com o relatório de viagem (modelo - Anexo III) nos assentos funcionais do servidor junto ao Setor de Recursos Humanos.

§ 5º Não será permitido requerer diárias após a realização da viagem ou no curso dela, salvo a regra do artigo 5º.

Art. 4º A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com este Decreto responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância indevidamente paga.

Art. 5º Se for prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 3º deste decreto, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação, desde que requeira até o prazo de 3 (três) úteis após final da viagem.

Art. 6º O servidor que, por motivo justificado, não puder, após edição da Portaria, afastar-se do Município, deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.

Art. 7º Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno do servidor, caberá a devolução das diárias, mediante transferência bancária ou depósito, para a mesma conta de origem ou conta "tributos".

Parágrafo Primeiro – Deverá ser apresentado o relatório de viagem, com descrição específica das atividades realizadas, conforme ANEXO III.

Art. 8º A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.

Art. 9º O recebimento de diárias veda, em qualquer hipótese, o direito à percepção de ajuda de custo, sendo verbas inacumuláveis.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 11º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, aos
13 dias do mês de julho de 2021**

FABIANA RODRIGUES MENDES FELIX
Prefeita Municipal



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
[http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/
acessoInformacao/diario/diario](http://transparencia.presidentevargas.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario)

Documento assinado digitalmente conforme MP
no - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP-Brasil.